



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 59/2022

Patos de Minas, 03 de novembro de 2022.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ROGÉRIO PEREIRA GUIMARÃES	CPF/CNPJ: 322.568.846-00	
Endereço: RUA DO GARIMPO, 396	Bairro: CENTRO	
Município: ARAXÁ	UF: MG	CEP: 38.183-000
Telefone: (34) 3662-8577	E-mail: meioambiente@wldambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VÔ OROZIMBO	Área Total (ha): 63,4163
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 71.091	Município/UF: ARAXÁ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-73DE.7E12.6D63.4D1A.9871.5209.02C5.675A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	-----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----		-----
-----		-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----			-----
-----			-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----		-----	-----
-----		-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/10/2022

Data da vistoria: DISPENSADO DE VISTORIA

Data de emissão do parecer técnico: 03/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas em 4,00 hectares no interior da propriedade Fazenda Vô Orozimbo – Matrícula 71.091, localizada no município de Araxá/MG, com produção de 3,8041m³ de lenha de floresta nativa e 1,1987m³ de madeira de floresta nativa. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: Como não foram apresentados os pontos das árvores nos arquivos digitais, não é possível saber se as mesmas estão dentro da APP ou da área de reserva legal.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: Como não foram apresentados os pontos das árvores nos arquivos digitais, não é possível saber se a delimitação das áreas de intervenção ocupadas por um conjunto de indivíduos está correta ou superestimada, interferindo diretamente na proporção de 15 indivíduos/hectare.

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Obs.: A planilha de dados dos indivíduos solicitados para corte está com as coordenadas trocadas, sendo informado a longitude no lugar da latitude e vice-versa.

Taxa de Expediente:

Foi quitada taxa de expediente por meio do DAE nº 1401191682137 no valor total de R\$ 643,99 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), na data de 03/06/2022, referente à intervenção de 4,00 ha.

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901191686793 no valor total de R\$ 78,87 (setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), pago na data de 03/06/2022, referente ao volume de 3,8041 m³ de lenha de floresta nativa e 1,1987m³ de madeira de floresta nativa.

2 - DAE nº 2901216239434 no valor de R\$ 53,46 (cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), pago na data de 22/09/2022, referente ao volume de 1,987m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo SINAFLOR: 23121657

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 154 árvores isoladas nativas vivas em 10,30 hectares no interior da propriedade Fazenda Funil, Campo Redondo, Biscoito e São João – Matrículas 9.243, 14.425, 14.692 e 14.868, localizada no município de Rio Paranaíba/MG pois, como não foram apresentados os pontos das árvores nos arquivos digitais, não é possível saber se as mesmas estão dentro da APP ou da área de reserva legal e nem é possível saber se a delimitação das áreas de intervenção ocupadas por um conjunto de indivíduos está correta ou superestimada, interferindo diretamente na proporção de 15 indivíduos/hectare.

Estas informações são imprescindíveis para o enquadramento do referido processo na modalidade de Corte de árvores vivas nativas Simplificado, sendo, por este motivo, sugerido o indeferimento do mesmo.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição, optando pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira suprimida e o valor de 1 UFEMG por árvore, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais, sete mil setecentos e três décimos de milésimos), assim o valor de reposição florestal paga por meio do DAE nº 1501191693196 pelo empreendedor foi de R\$ 143,19 (cento e quarenta e três reais e dezenove centavos), pago em 03/06/2022, referente à 5,0028 m³ de lenha/madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 03/11/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55620713** e o código CRC **D0777086**.